



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



EDITAL DO PROCESSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – 01/2020

A Coordenação do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica torna público o processo para seleção de alunos bolsistas do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica.

1. DO OBJETIVO

Seleção de alunos regulares para serem contemplados com bolsas de estudo, alocadas, na forma de quota, por agências públicas de fomento e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG, ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do CEFET-MG.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1. Será exigido do aluno, para concessão de bolsa de estudos:

- I. ser aluno regular do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica com entrada em 2019/2020;
- II. dedicação integral às atividades do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica;
- III. não possuir vínculo empregatício, salvo se licenciado de suas atividades, sem vencimentos;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, a partir de análise do currículo Lattes e do histórico escolar de graduação;
- V. não possuir qualquer relação de trabalho com o CEFET-MG;
- VI. não receber *pró-labore*, lucros ou dividendos pagos por empresas a seus sócios, acionistas ou proprietários;
- VII. não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX. carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses para obter aposentadoria voluntária;
- X. perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional;
- XI. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XII. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no item 9 deste Edital;
- XIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se o recebimento de bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste Edital acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente. As sanções administrativas decorrentes de fraude, informações falsas ou outras ações que violem as condições previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

1. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições;
2. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do aluno;
3. persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão inicial;
4. Os limites fixados são improrrogáveis;
5. O tempo máximo de concessão da bolsa, 24 (vinte e quatro) meses, terá validade para os 24 (vinte e quatro) meses previstos para conclusão do curso. Tendo o prazo previsto para conclusão do curso terminado, a concessão da bolsa será interrompida.

4. DA INSCRIÇÃO

1. Período de Inscrição: de 20 de março até às 23h59min de 25 de março de 2020;
2. Inscrição online: formulário disponível no site do PPGET (www.ppget.cefetmg.br)
Orientações: acesse a página do PPGET, clique em “Outras opções” e, em seguida, “Bolsas de Mestrado – Formulário”;
3. Documentação necessária:
 - I. Cópia das folhas da carteira de trabalho (folha de identificação e as relativas aos contratos de trabalho, inclusive a próxima folha em branco);
 - II. Currículo na Plataforma Lattes;
 - III. Histórico escolar de graduação;
 - IV. Termo de compromisso (Anexo I);
 - V. Declaração, de próprio punho de não recebimento de *pró-labore*, lucros ou dividendos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



pagos por empresas a seus sócios, acionistas ou proprietários (Anexo II);

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Comprovação das produções acadêmicas declaradas no currículo Lattes;

VIII. Declaração de imposto de renda do exercício de 2019, ano-calendário 2018 (todas as páginas):

- i. Se solteiro(a): do candidato à bolsa.
- ii. Se casado(a) ou situação equiparada: do candidato à bolsa E do cônjuge.
- iii. Se não declarante: declaração de imposto de renda dos pais ou responsáveis onde o candidato à bolsa configure como dependente.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1. O resultado, contendo a lista nominal de alunos selecionados para o preenchimento das vagas de bolsas em ordem decrescente de prioridade, será publicado até o dia 27 de março de 2020, no site www.ppget.cefetmg.br;
2. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsa, a partir do dia 01 de abril de 2020.

6. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso, por meio de correio eletrônico (email: bolsas.ppget.cefetmg@gmail.com), no dia 30 de março de 2020, junto à Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica.

7. DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

1. A inscrição dos candidatos no Processo Seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas por esse Edital e pela Comissão de Bolsas do Mestrado em Educação Tecnológica para pleitear a condição de bolsista desse Curso, bem como na ciência do calendário do processo seletivo divulgado no ato da inscrição;
2. Aplica-se, no que couber, à regulamentação do programa de bolsas de estudo do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, a Portaria CAPES nº 052, de 26 de setembro de 2002.

8. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
 - III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
3. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.
 4. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

1. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I. para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
 - II. para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;
 - III. as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
 - IV. o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
 - V. a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
 - VI. compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
 - VII. o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



de docência;

- VIII. as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;
- IX. havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- X. a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

10. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão de Seleção de bolsistas do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 28 de fevereiro de 2021.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será publicado no sítio eletrônico www.ppget.cefetmg.br, divulgado, por e-mail, para todos os mestrandos das duas últimas turmas, e afixado nos quadros de avisos da Coordenação do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Irlen Antônio Gonçalves
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica

Comissão de Seleção de bolsistas do PPGET

1. Professor Dr. Ivo de Jesus Ramos – Presidente
2. Professora Dra. Luciana Aparecida Silva de Azeredo
3. Professor Dr. Ailton Vitor Guimarães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, brasileiro(a), endereço residencial, rua _____, nº _____, complemento _____, Bairro: _____ CEP: _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, aluno(a) devidamente matriculado no Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, sob o número _____, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) candidato(a) à bolsa: _____

Local e Data: Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



ANEXO II – Declaração

Declaro para os fins legais, que:

Eu, _____, aluno(a)
do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por
instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte, e tenho dedicação
exclusiva ao Programa de Pós-Graduação no qual estou matriculado(a).

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Assinatura do bolsista

Espaço reservado para a assinatura do coordenador do curso, após a aprovação da bolsa. Digitalize
esta declaração sem a assinatura do coordenador para submissão no formulário online.

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves
Coordenador do Curso de Mestrado em Educação Tecnológica